PROSPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CNPJ/MF nº 24.774.059/0001-03

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: 22 de novembro de 2024, foi iniciada, às 09h00, Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **PROSPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS** ("Fundo"), na sede da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, administradora fiduciária do Fundo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 11° andar, Torre A, na Cidade e Estado de São Paulo ("Trustee" ou "Administradora").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença de todos os Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme disposto na Lista de Presença constante do Anexo I. Presentes, ainda, os representantes da nova Administradora **ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.** ("Actual").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Artur Martins de Figueiredo, **Presidente**; e Flavio Daniel Aguetoni, **Secretário**.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a substituição e a transferência do prestador de serviço de administração fiduciária do Fundo, exercida pela **TRUSTEE DTVM LTDA.**, para a nova Administradora **ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.,** CNPJ/MF nº 44.782.130/0001-07, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-094, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.509, de 15 de dezembro de 2023, bem como estabelecer todos os procedimentos que deverão ser adotados pela **TRUSTEE DTVM LTDA** e pela **ACTUAL DTVM S.A.** para efetivar a

transferência acima referida; **(ii)** a permanência dos serviços de custódia e escrituração pela **TRUSTEE DTVM LTDA**; **(iii)** aprovar a alteração do regulamento do Fundo, a fim de refletir as deliberações desta assembleia; e **(iv)** autorizar a adoção pela **TRUSTEE DTVM LTDA** e pela **ACTUAL DTVM S.A.** de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

5. DELIBERAÇÕES: Submetido à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, os Cotistas aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas:

(I) A **APROVAÇÃO** da transferência da prestação do serviço de administração, do Fundo, atualmente exercida pela **TRUSTEE DTVM LTDA**, para a Nova Administradora **ACTUAL DTVM S.A., com a dispensa da auditoria de transferência:**

a) a **ACTUAL DTVM S.A.** manifesta anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assumirá todos os deveres e obrigações relativos à prestação do referido serviço, de acordo com o novo Regulamento do Fundo, **a partir da abertura do dia 02 de dezembro de 2024** ("Data de Abertura"). A atual Administradora se manterá nas obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo **até o fechamento do dia 29 de novembro de 2024** ("Data de Fechamento"), inclusive.

b) na data de Abertura, a Administradora transferirá à **ACTUAL DTVM S.A.** a totalidade dos valores integrantes da Carteira, deduzida a taxa de administração e demais despesas e encargos devidos pelo Fundo até a data de Fechamento, se houver, calculadas *pro rata temporis* considerando o número de dias úteis até a Data de Fechamento, que serão pagas ao Administrador ou a quem for devido tal pagamento até a data de Fechamento, podendo, inclusive, provisionar os montantes necessários para a confecção das demonstrações financeirasde transferência do Fundo e demais despesas, se houverem;

c) a Administradora entregará à **ACTUAL DTVM S.A.** (i) cópia de todos os documentos societários relativos ao Fundo, firmados durante o período de sua prestação de serviços, em até 5 (cinco) dias corridos contados da Data de

Fechamento; e (ii) cópia da presente ata devidamente assinada por todos. A Administradora deverá apresentar documentos adicionais à **ACTUAL DTVM S.A.**, caso requerido por esta, pelos Cotistas ou por autoridade fiscalizadora, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação, caso outro prazo não seja legalmente aplicável, observado o prazo máximo de guarda estabelecido na instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") específica;

d) a Administradora entregará à **ACTUAL DTVM S.A.**, em 3 (três) dias úteis anteriores à data desta Assembleia, cópia da posição e histórico de todos os Cotistas, bem como dos registros contábeis e fiscais relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

e) a Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo durante o prazo legal exigido, referente às operações ocorridas até a data de Fechamento, em perfeita ordem. O recolhimento das obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da data de Abertura, caberão à **ACTUAL DTVM S.A.**;

f) a Administradora será responsável por enviar aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil corrente até a Data de Fechamento;

g) a **ACTUAL DTVM S.A.** nomeia, neste ato, o Sr. **GUILHERME MOURÃO VAZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.876.381 SSP- MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.331.726-95, com endereço comercial na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Sala 1002, Santo agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.190-094, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 16.721 de 20 de novembro de 2018, para ser o diretor responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a CVM a partir da Data de Abertura;

h) a **ACTUAL DTVM S.A.** nomeia, a partir da Data de Abertura o Sr.

GUILHERME MOURÃO VAZ, brasileiro, casado, administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, portador da cédula de identidade RG nº 17.876.381 SSP- MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.331.726-95, com endereço comercial na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Sala 1002, Santo agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.190-094, como diretor estatutário responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

i) caso haja valores pendentes para conclusão das demonstrações contábeis, estes deverão ser quitados pelo Fundo, devendo a Administradora provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome deste;

j) a Administradora deve enviar à **ACTUAL DTVM S.A.**, na data de transferência, o balancete do Fundo, relativo ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à data de Fechamento;

k) Na data de transferência, a Administradora deverá disponibilizar à **ACTUAL DTVM S.A.** os informes diários obrigatórios exigidos pela ANBIMA (Pl Cota) e CVM (Informe Diário), bem como os documentos: Perfil Mensal, Demonstrativo de Composição e Diversificação e Balancete, todos os padrões CVM Web, em referência ao mês anterior à data de transferência;

l) a Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na Administração do Fundo até a data de fechamento, inclusive;

m) a Administradora providenciará a alteração cadastral no site CVM, na data da abertura, sobre sua substituição pela **ACTUAL DTVM S.A.**, conforme deliberado na presente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, mediante envio à CVM de cópia da presente ata, sendo que a **ACTUAL DTVM S.A.**, deverá acatar a sua condição como nova instituição administradora do Fundo junto a CVM na data de abertura, até às 18 horas;

n) na Data de Abertura, a Administradora deverá disponibilizar à **ACTUAL DTVM S.A.** total acesso ao Fundo no âmbito do Sistema CVM Web;

o) a **ACTUAL DTVM S.A.** será responsável por tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a Secretaria da Receita Federal e/ou quaisquer outras providências necessárias e relativas à transferência ora aprovada, imediatamente após a data de fechamento;

p) a Administradora encaminhará à **ACTUAL DTVM S.A.** até a data de fechamento o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

q) a **ACTUAL DTVM S.A.** efetuará, na data de abertura, a comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA;

r) ficam aprovados pelos Cotistas todos os atos de Administração praticados pela Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo até a data de fechamento. Os Cotistas e a Administradora dão-se, mutuamente, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamarem um do outro, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele;

s) a Administradora declara que, até a presente data, não tem conhecimento da existência de processos administrativos sancionadores ou inquéritos administrativos instaurados pela CVM, B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, Supervisão de Mercados (BSM), ANBIMA ou quaisquer outros órgãos e instituições reguladoras ou de autorregulação do mercado de capitais, envolvendo o Fundo, bem como não tem conhecimento da existência de qualquer pendência de pagamento de eventual multa ou de envio de informações eventuais ou periódicas de responsabilidade do fundo aos referidos órgãos e instituições e se responsabiliza pelo cumprimento fidedigno das suas obrigações legais e regulatórias desde a data em que assumiu suas funções até a data de fechamento;

t) o Fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva data de abertura, a sede social da **ACTUAL DTVM S.A.**, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores, os números de telefones para prestação de serviço atendimento ao Cotista e Ouvidoria;

u) A presente Ata vincula obrigações legais, válidas e vinculantes entre as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos; e

v) Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados nesta Ata constituirá novação nem precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação para o futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto.

w) A **TRUSTEE DTVM LTDA** se responsabiliza, ainda, pelo enquadramento e/ou desenquadramento do Fundo como entidade de investimento, bem como pelo cumprimento dos requisitos de alocação de carteira, nos termos e para os efeitos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23, até a DATA DE TRANSFERÊNCIA.

(II) A **APROVAÇÃO** da permanência dos serviços de custódia e escrituração pela **TRUSTEE DTVM LTDA**;

(III) A APROVAÇÃO da alteração do regulamento do Fundo, a fim de refletir principalmente a inclusão dos dados da **ACTUAL DTVM S.A.** e prestadores de serviço de controladoria, tesouraria, que passará a vigorar a partir da Data de Abertura, na forma do Anexo II à presente ata;

(V) A **APROVAÇÃO** da adoção, pela Administradora e pela **ACTUAL DTVM S.A.**, de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

Os Cotistas estão cientes e se responsabilizam em todos os itens acima, aprovados, inclusive quanto a dispensa da realização de auditoria de transferência, eximindo a

Administradora de qualquer responsabilidade.

Fica a Administradora autorizada a tomar toda e qualquer providência necessária para o cumprimento das determinações da presente Assembleia.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **PROSPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS,** suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida, foi por todos assinada, de forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma de assinaturas. É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de novembro de 2024.

Flavio Daniel Aguetoni
Secretário